

Tomada de Preços nº 001/2020
PRONON 2016 – SIPAR 25000.179354/2016-82

DECISÃO

PROCESSO DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020 RECORRENTE: ARTIS TECNOLOGIA LTDA

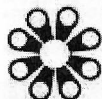
Em cumprimento ao disposto na legislação vigente a Comissão de Licitações da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE em conjunto com a área técnica responsável, procedeu ao julgamento do Recursos interposto pela empresa **ARTIS TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada Recorrente, em 1º de dezembro do corrente ano às 11h58, em face da decisão desclassificou a Recorrente, nos termos do Edital de Tomada de Preço nº 001/2020, informando o que se segue:

1. RELATÓRIO PRELIMINAR:

Trata-se de processo de Tomada de Preço lançado pela ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE, o qual visava a aquisição de 01 (uma) unidade de Neuronavegador, com valor máximo de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) com recursos Termo de Compromisso Inovação do Centro Cirúrgico - PRONON 2016 – SIPAR 25000.179354/2016-82.

O Certame presencial fora realizado em 18/11/2020 às 15h30, no qual apenas a empresa a ARTIS TECNOLOGIA LTDA apresentou proposta comercial para fornecimento do Sistema de Navegação Cirúrgica, marca Eximius no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos mil reais). O certame foi suspenso para que a proposta comercial fosse analisada tecnicamente e a Recorrente saiu do certame intimada de que a ata de julgamento seria divulgada, via e-mail, até 23/11/2020.

Em 19 de novembro de 2020, a Comissão de Licitação da ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL CARNEIRO – HOSPITAL PEQUENO PRÍNCIPE reuniu-se para julgamento do presente processo, sendo a Licitante **ARTIS TECNOLOGIA LTDA** desclassificada por não atender ao contido no descritivo técnico, no tocante aos marcadores reutilizáveis.



**Tomada de Preços nº 001/2020
PRONON 2016 – SIPAR 25000.179354/2016-82**

A Recorrente foi intimada da decisão de desclassificação em 24 de novembro de 2020 e em 1º de dezembro do corrente ano as 11h58, interpôs recurso pleiteando a alteração de decisão, de modo a declará-la classificada.

É o relatório.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

Aduz a Recorrente que fora desclassificada por supostamente ofertar equipamento que não atenderia a todas as especificações definidas pelo edital, isto é, “por não ter ou utilizar os marcadores de posição reutilizáveis, somente os descartáveis”, razão pela qual entende ser necessária a retificação da r. decisão objurgada, posto que, o edital faz menção a marcadores em 04 oportunidades, sendo que apenas em uma delas utiliza o termo “reutilizável”, qual seja, na página 29 quando descreve marcadores de referência para caixa instrumental. Contudo na página 28 quando menciona a estação de navegação, não há menção de marcadores reutilizáveis.

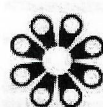
Assim entende que o descritivo técnico Anexo I do Edital exige marcadores reutilizáveis apenas para os marcadores de referência, nada se falando a respeito de marcadores de posição.

Requer o conhecimento do recurso administrativo, pois tempestivo, para no mérito dar-lhe integral provimento, retificando a decisão administrativa de desclassificação da proposta apresentada pela Recorrente, de modo a declará-la classificada.

3. DO MÉRITO

3.1. Da Admissibilidade

O Recorrente foi intimado da decisão de desclassificação em 24 de novembro de 2020 e o recurso fora recebido em 1º de dezembro do corrente ano as 11h58. Neste sentido, o recurso interposto pelo Recorrente, será recebido posto que tempestivo, ao qual, passa-se a análise de mérito.



**Tomada de Preços nº 001/2020
PRONON 2016 – SIPAR 25000.179354/2016-82**

3.2. Da Análise

Da análise dos autos, observa-se que a licitação obedeceu às exigências contidas na Lei 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento, bem como cumpriu-se as formalidades legais. Assim restam obedecidos os pressupostos legais, razão pela qual não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

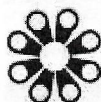
No vertente caso, após envio do processo licitatório pela Comissão de Licitação à Área Técnica responsável para reanálise do descritivo técnico e emissão de parecer técnico em decorrência do recurso apresentado, este departamento identificou omissão no descritivo técnico no tocante a necessidade de marcadores reutilizáveis para a estação de navegação, bem como para caixa instrumental, senão vejamos:

Equipamento: Neuronavegador Cirúrgico Em resposta ao recurso administrativo apresentado pela; Artis Tecnologia Ltda, para fins de contestação sobre a desqualificação técnica, na qual foi gerada a justificativa de que o produto ofertado pela requerente, não usa marcadores de referência/esferas permanentes conforme solicita a descrição técnica do respectivo processo licitatório.

Das considerações: O referido descritivo licitatório traz quatro referências de marcadores de posição, sendo que em duas delas tratam de partes distintas do pretendido equipamento, e a primeira referência que é a caixa de instrumental; aqui entendemos que tudo nela contido é um instrumental, e, portanto, um bem permanente, certamente não se faz necessário reafirmar que o marcador de referência ali contido deve ser reutilizável, da mesma maneira a caixa de suporte; que contém itens autolaváveis, portanto reutilizáveis, sendo assim o marcador de posição deste conjunto seria reutilizável. Como este quesito ficou dubio e trouxe divergência de entendimento, assim como a questão que o descritivo solicita câmeras para rastreamento passivo e na descrição da proposta não consta esta condição, compreendemos que o melhor é cancelar o processo para readequação e assim não haver prejuízo para nem uma das partes

Logo, no momento em que o descritivo técnico fora disponibilizado pela Área Técnica Responsável para elaboração ou divulgação do Edital, por equívoco, não constou a necessidade de que todos os marcadores fossem reutilizáveis, fato constado pela área técnica somente no momento de reanálise do descritivo em virtude do recurso interposto.

Neste sentido e diante da necessidade de alteração do descritivo técnico, Anexo I do Edital, a Área Técnica se manifestou sobre o cancelamento da Tomada de Preços nº 001/2020, a fim de evitar eventuais impactos no momento da formulação das



**Tomada de Preços nº 001/2020
PRONON 2016 – SIPAR 25000.179354/2016-82**

propostas pelos Licitantes, o que poderia ferir os princípios basilares da licitação, previsto no artigo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Certo é que a omissão macula a licitação, de modo que seu cancelamento se mostra como a única solução adequada, visto que permite a correção do descritivo técnico, para seu posterior relançamento, posto que o Edital e seus anexos representa a lei interna da licitação, razão pela qual deve ser claro, preciso e completo, ou seja, livre de omissões ou qualquer contradição.

Logo se resta evidenciado a omissão de informações essenciais para aquisição do equipamento em um de seus anexos, não resta alternativa a não ser a determinação do cancelamento do processo, por entender que o cuidado no trato com a coisa pública prevalece ao interesse individual.

4. DA DECISÃO

Ante ao exposto CONHEÇO DO RECURSO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, para no mérito sua apreciação restar prejudicada ante a identificação de vício insanável na licitação, na sequência determino:

a) **Cancelamento da TOMADA DE PREÇO nº 001/2020**, com a abertura de prazo de 05 (cinco) dias úteis para recurso, em consonância com o estabelecido no artigo 109, inciso I, alínea c, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) **A revisão do descritivo técnico, anexo I do Edital**, a fim de sanar toda e qualquer omissão existente;

c) **Publicação de novo certame licitatório**, após sanada as omissões do descritivo técnico, anexo I do Edital, e apreciação da área técnica e demais setores competentes.

Curitiba, 05 de dezembro de 2020.

Antônio Carlos Ziza
ANTÔNIO CARLOS ZIZA
Presidente da Comissão de Licitações

